

**Esclarecimento 13/09/2021 09:46:43**

Questão 1. CONSIDERANDO que é a assinatura que atribui a um documento o seu valor probatório. CONSIDERANDO que, pela assinatura, são comprovados dois elementos que se destacam quanto à eficácia probatória do documento: autenticidade e integridade. CONSIDERANDO, que os documentos produzidos mediante a reprodução de um documento original têm, pelo menos, efeitos jurídicos de cópia (Código de Processo Civil – CPC/1973, art. 332). CONSIDERANDO que existe um formato de documento que não necessita de um suporte físico para ser produzido e assinado; documento eletrônico com a assinatura digital, garantido pela estrutura de chaves pública e privada. CONSIDERANDO que o site de um Órgão do Poder Judiciário, como é a Justiça Federal, dispõe que “A assinatura digital é uma tecnologia que permite dar garantia de integridade e autenticidade a arquivos eletrônicos.” (<http://www.jf.jus.br/cjf/tecnologia-da-informacao/identidade-digital/o-que-e-assinatura-digital>) CONSIDERANDO que a diminuição do uso de papel traz benefícios ao meio ambiente, à ecologia e também à desburocratização. Por fim, CONSIDERANDO que os documentos apresentados numa licitação (habilitação, proposta técnica e proposta de preços), providos de uma ASSINATURA DIGITAL, têm o mesmo efeito de um original ou de uma cópia autenticada e, ainda, que a Lei Federal 13.726, de 08 de outubro de 2018 suprime ou simplifica formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas. QUESTIONA-SE: Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

Questão 2. Considerando que os potenciais licitantes podem estar em situação de possuir estabelecimentos MATRIZ e FILIAIS, cujo prefixo de CNPJ é quase o mesmo (modificando-se apenas os dois últimos algarismos), e que esses potenciais licitantes possam OPTAR por participar do Pregão com qualquer desses CNPJ (MATRIZ ou FILIAIS) QUESTIONA-SE: O licitante vencedor poderá OPTAR por faturar parte dos equipamentos que são objeto deste Pregão por um dos estabelecimentos (MATRIZ ou FILIAL) e a outra parte dos equipamentos por outro dos seus estabelecimentos (MATRIZ e FILIAL), à sua livre escolha, e será considerado como participante do Pregão unicamente a PESSOA JURÍDICA da licitante (independente do número – ou prefixo – do CNPJ)? Caso o entendimento em relação à questão 1) anterior não esteja correto, quais são; no entender de V.Sas. e para fins de participação neste Pregão, os requisitos que permitirão ao licitante vencedor faturar por seus diferentes estabelecimentos (MATRIZ e/ou FILIAIS)? No caso de serem indicados os requisitos mencionados no item 2) anterior, os mesmos requisitos deverão ser cumpridos pelos licitantes no momento da entrega da proposta escrita ou apenas na ocasião do efetivo faturamento dos equipamentos, quando for o caso? Questão 3. Referente a Proposta inicial e documentos de habilitação: Visando o pleno atendimento ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 em seu art. 26 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Entendemos que juntamente com a proposta inicial (antes da abertura do certame) não serão exigidos catálogos, folders, Certificações e declarações técnicas dos equipamentos, sendo estes exigidos do licitante vencedor somente após a fase de lances, Está correto nosso entendimento?

**Resposta 13/09/2021 09:46:43**

Questão 1: Sim. Questão 2: Sobre MATRIZ x FILIAIS pautamos nosso entendimento em consonância aos Acórdãos TCU 1593/2019 – Plenário e 3442/2013 – Plenário. Nesse sentido, orientamo-nos pelos esclarecimentos trazidos pela consultoria Zênite : Participação na licitação da matriz X Execução pela filial – Publicado em 28 de agosto de 2019. Questão 3: Isso. Antes da abertura do certame a exigência é encaminhamento pelo sistema comprasnet da proposta e da habilitação exigidas no Edital. Quaisquer outros documento que possam complementar e/ou ratificar/esclarecer/confirmar os que já foram encaminhados poderão ser solicitados durante o certame.

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Esclarecimento 13/09/2021 16:50:31

QUESTIONAMENTO 01: De acordo com o edital, no item 8 – ENTREGA DO OBJETO, não é citado um prazo definitivo para entrega dos produtos. Para efeito de confirmação, qual é o prazo a ser considerado pela empresa contratada para entrega após a publicação do contrato?

Fechar

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Resposta 13/09/2021 16:50:31

O prazo a ser considerado para entrega é o primeiro dia útil após a publicação do contrato, conforme letra "a" do item 8 do Termo de referência.

Fechar

**Esclarecimento** 16/09/2021 16:43:42

Em 26 de fevereiro de 2021, o STF (Supremo Tribunal Federal) concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário 1167509, no qual julgou inconstitucional o CPOM (Cadastro de Empresas de Fora do Município) de São Paulo, dando fim à bitributação do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza) e, consequentemente, a "guerra fiscal" entre municípios em todo o Brasil. E, ainda que a decisão do STF trate especificamente de dispositivo legal do município de São Paulo, no RE 1167509, o STF reconheceu a Repercussão Geral do tema. Com base na decisão supracitada do STF e no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/2003 que prevê, como regra geral, que o ISS é devido no local do estabelecimento prestador. Logo, a forma legal prescreve que a empresa prestadora dos serviços deve recolher o ISSQN para o município no qual está localizada a sede da sua empresa. Desta forma, entendemos que no contexto tributário da participação do certame o ISS devido é tão somente aquele do município do prestador do serviço, não havendo qualquer tipo de retenção desse tributo por parte desse Tribunal para o município de São Luis está correto nosso entendimento?

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Resposta 16/09/2021 16:43:42

Nos termos do item 9.5 'b' do Edital, a proposta de preço deverá conter informações de que em seu preço estão incluídas todas as despesas que resultem no custo das aquisições, tais como impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas que incidirem na aquisição e/ou prestação de serviços. Sobre a questão de retenção de tributos, o TRE-MA faz incidir o que dispõe a legislação tributária vigente.

Fechar